

**LEI Nº 4.348 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Determina  
alterações no  
Código Tributário  
do Município - Lei  
Municipal nº  
1.870/89 e dá  
outras  
providencias.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22, § 1º, do Código  
Tributário do Município- Lei Municipal nº 1.870, de 29 de  
dezembro de 1989, com a redação posterior dada pela Lei nº  
3.595, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a  
inclusão do item 16.2, como segue:

" Art. 22 - (.....)  
§ 1º- (.....)  
16. Serviços de Transporte de  
*Natureza Municipal*  
16.1 - (...)  
16.2 - Serviço de entrega rápida - exceto  
passageiros.....2%  
(.....)".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III,  
da Constituição Federal.

**Art. 3º**- Revogam -se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de  
junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração